



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAECI/UFES Nº 05, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a operacionalização da transição entre os auxílios Moradia, Transporte e Apoio Pedagógico para o Auxílio Permanência Unificado dos cadastrados no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo (Proaes-Ufes).

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Decreto 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES – e contempla estudantes de graduação da modalidade presencial;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.948/2013, que dispõe sobre o Programa de Estudantes - Convênio de Graduação PEC-G, definido como programa de cooperação educacional internacional, preferencialmente com os países em desenvolvimento, com base em acordos bilaterais vigentes, caracterizado pela formação dos estudantes em curso de graduação no Brasil;

CONSIDERANDO o Plano de Assistência Estudantil, aprovado pela Resolução do Conselho Universitário nº 03/2009;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução 19/2022 - CUn/Ufes (Resolução Proaes), que Regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo (Proaes/Ufes) e altera os auxílios regulares do programa, em específico o seu artigo 24;

R E S O L V E:

Art. 1º. ° Regulamentar o procedimento para a realização da transição de estudantes cadastradas(os) no PROAES e atualmente ativadas(os) para o recebimento dos auxílios segmentados (Moradia, Transporte e/ou Material de Consumo) para o recebimento do Auxílio Permanência Unificado de que trata a Resolução PROAES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

Das etapas de transição

Art. 2º As(os) estudantes já cadastradas(os) no Proaes com ingresso anterior ao semestre de 2022/2, passarão por transição para serem classificadas(os) em uma das faixas do Auxílio Permanência Unificado de que trata a Resolução PROAES.

Art. 3º A transição ocorrerá em etapas a cada semestre letivo, a partir de editais próprios, convocando grupos de estudantes para o envio de documentos de transição.

Art. 4º A primeira etapa de transição convocará grupo de estudantes com cadastros atualizados. As demais etapas convocarão estudantes com cadastro desatualizado.

§ 1º As(os) estudantes com cadastro atualizado serão convocadas(os) para enviarem os documentos de identificação dos Marcadores Sociais apenas.

§ 2º As(os) estudantes com cadastro desatualizado serão convocadas(os) para enviarem documentos de comprovação de renda e documentos de identificação dos Marcadores Sociais.

§ 3º O envio de documentos dos Marcadores Sociais é de interesse da(o) estudante para melhor posicionamento no ranqueamento, sendo assim, o envio será opcional e não será critério para a manutenção do cadastro.

§ 4º As(os) estudantes que não enviarem documentos dos Marcadores Sociais, não pontuarão nos Marcadores Específicos para fins de ranqueamento.

Art. 7º Em cada etapa de transição será convocado um quantitativo de estudantes, considerando a capacidade da equipe de servidoras(es) para análise designada para o processo de transição e planejamento da Diretoria de Assistência Estudantil - DAE.

Da(os) estudantes com cadastro atualizado

Art. 5º O primeiro grupo para a transição será convocado no semestre 2022/2 e será composto por estudantes com cadastros atualizados, a saber, aquelas(es) contempladas(os) pelos seguintes editais da Proaeci:

- I. Edital 04/2021 - Atualização do cadastro no Proaes 2021/1;
- II. Edital 10/2021 - Cadastro Proaes para ingressantes em 2020/2 e 2021/1 - Cotistas de renda;
- III. Edital 11/2021 - Cadastro Proaes para estudantes não cotistas de renda e cotistas de renda ingressantes do Sisu anteriores a 2020/2;
- IV. Edital 18/2021 - Atualização do cadastro no Proaes 2021/2;
- V. Edital 06/2022 - Cadastro Proaes 2022/1;
- VI. Edital 07/2022 - Atualização do cadastro no Proaes 2022/1;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

§ 2º As(os) estudantes serão convocadas(os) para enviarem apenas os documentos de identificação dos Marcadores Sociais, que influenciarão apenas no ranqueamento entre as faixas de auxílio.

§ 3º O ranqueamento das(os) estudantes cadastradas(os) neste primeiro grupo de transição será feito de maneira separada conforme o semestre do último cálculo de renda do estudante a fim de se manter a equidade e comparabilidade entre os cadastros.

§ 4º A distribuição das (os) estudantes nas faixas do Auxílio Permanência Unificado previstas no edital ocorrerá de maneira proporcional a quantidade de cadastradas(os) e convocadas(os) em cada semestre.

Da(os) estudantes com cadastro desatualizado

Art. 6º Os demais grupos de transição serão convocados por meio dos processos de atualização cadastral da auditoria interna do Proaes, em editais próprios, um a cada semestre, até que não reste mais cadastros com auxílios setorizados.

§ 1º Nos editais de auditoria serão convocadas(os) prioritariamente estudantes cadastrados que estejam mais distantes de concluírem seus cursos.

§ 3º As(os) estudantes convocadas(os) nesses editais deverão entregar os documentos de atualização de renda, conforme Instrução Normativa Nº 01 - Proaeci de 08/02/2021, e demais documentos conforme previsto no próprio edital.

§ 4º As(os) estudantes convocadas(os) nesses editais poderão enviar os documentos de identificação dos Marcadores Sociais, que influenciarão no ranqueamento entre as faixas de auxílio.

Do pagamento

Art. 7º As(os) estudantes convocadas(os) em cada etapa continuarão o recebimento dos auxílios previamente deferidos, desde que cumpridos os critérios de permanência no PROAES.

Art. 8º A(o) estudante passará a receber Auxílio Permanência Unificado a partir da data do resultado final do edital de transição, conforme as regras de pagamento do auxílio, sem o recebimento de pagamentos retroativos.

Parágrafo único. Caso após a transição a(o) estudante seja classificada(o) em faixa do Auxílio Permanência Unificado de valor menor ao previamente deferido, ela(e) continuará a receber, por um período de 4 meses após o resultado final, o valor do auxílio anteriormente deferido. O recebimento do valor menor, correspondente a faixa do Auxílio Permanência Unificado em que foi classificada(o), só ocorrerá após este período de transição.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

Das disposições finais

Art. 9º Cada etapa de transição seguirá dispositivos descritos em editais próprios, a serem publicados pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania - PROAECI, contendo prazos e procedimentos para a transição.

Art. 10. Durante a operacionalização da transição a equipe técnica poderá convocar a(o) estudante e ou solicitar outros documentos como substitutivos e/ou complementares no sentido de melhor compreensão da realidade da(o) estudante.

Art. 11. A omissão ou falsidade de informações pertinentes às informações enviadas durante a transição resultará em exclusão da(o) estudante do Programa, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com a legislação penal brasileira vigente.

Art. 12. Em caso de recebimento de denúncia sobre indícios de fraude, a qualquer tempo, a Proaeci poderá convocar a(o) estudante, por meio de equipe designada, para se apresentar e prestar informações. Confirmado o indício de fraude, o caso será encaminhado à autoridade competente e o cadastro será desligado.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de setembro de 2022.

Prof. Dr. Gustavo Henrique Araújo Forde
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania
PROAECI/Ufes